

## RESOLUÇÃO N.º 3,

DE 1.º DE SETEMBRO DE 1948

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

Artigo 1.º — A Secretaria da Câmara Municipal fica constituída da seguinte forma:

- I — Gabinete da Presidência e  
Assistência e Assistência Técnico-Legislativa;
- II — Diretoria Geral.

Artigo 2.º — Ao Gabinete da Presidência compete: — O serviço de representação oficial do Presidente; o da correspondência epistolar e telegráfica da Presidência e arquivo desses papéis; o da organização e direção das audiências e transmissão de ordens que não possam ser dadas pelo Presidente, de conformidade com as suas instruções.

Artigo 3.º — O Gabinete da Presidência constitue-se de um Secretário da Presidência, de um Oficial e de um Auxiliar de Gabinete, competindo ao primeiro a Chefia dos Serviços.

Artigo 4.º — São atribuições da Assistência Técnico-Legislativa:

a) — fazer os estudos que forem determinados pelo Presidente ou solicitados pelas Comissões ou pelos vereadores, por intermédio do Presidente; b) — prestar às Comissões a assistência que fôr solicitada, sobre matéria de sua competência; c) — opinar sobre recursos interpostos contra atos do Prefeito; d) — examinar os decretos e atos executivos baixados pelo Prefeito, representando ao Presidente da Câmara sobre aquêles que versarem matéria legislativa; e) — fazer de sua iniciativa, ou quando determinados, estudos ou inquéritos sobre problemas econômicos, sociais ou financeiros ou outros de interesse do município; f) — ouvir depoimentos espontâneos de todos quantos desejarem sugerir medidas à Câmara ou manifestar-se sobre qualquer dos problemas que estejam sendo examinados.

Artigo 5.º — A Assistência Técnico-Legislativa será composta de um Assistente Chefe e de quatro Assistentes Técnicos.

§ único — O Assistente Chefe e dois dos Assistentes Auxiliares serão obrigatoriamente bacharéis em Direito; um Assistente Auxiliar engenheiro e um Assistente Auxiliar será médico.

Artigo 6.º — São diretamente subordinados à Presidência da Câmara o Gabinete da Presidência, a Assistência Técnico-Legislativa e a Diretoria Geral da Secretaria.

Artigo 7.º — Compete à Diretoria Geral da Secretaria a Direção, execução e fiscalização dos serviços administrativos, técnicos e legislativo da Câmara.

Artigo 8.º — A Diretoria Geral constitue-se de um auxiliar de Gabinete, de três Assistentes, do Encarregado dos Serviços Auxiliares e dos seguintes órgãos: a) — Diretoria dos Serviços Legislativos; b) — Diretoria Administrativa.

Artigo 9.º — Compete à Diretoria dos Serviços Legislativos a organização, registro, redação de atas e anais da Câmara, organização e manutenção da Biblioteca da Câmara, o apanhamento, tradução e revisão das notas taquigráficas, a organização do noticiário para a imprensa, o secretariado e lavratura das atas das Comissões permanentes e temporárias, constituindo-se, para execução dos seus serviços, de uma Seção de Documentação e Biblioteca, de uma Seção Legislativa, de uma Seção de Taquigrafia e Mecanografia e de uma Seção da Secretaria das Comissões.

Artigo 10.º — Compete à Diretoria Administrativa a execução e expedição de correspondência, a organização dos assentamentos do pessoal e dos Membros da Câmara, a autuação, andamento e arquivamento dos processos e papéis da Câmara, a aquisição e guarda de materiais e móveis, o registro, fiscalização e execução dos seus serviços, constituindo-se de uma Seção de Expediente e do Pessoal, de uma Seção de Protocolo e Arquivo, de uma Seção de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária.

Artigo 11.º — Os Assistentes e os Encarregados de Serviços Auxiliares terão, dentre outras que lhes forem designadas pelo Diretor Geral, as seguintes atribuições: a) — redigir a correspondência oficial da Secretaria; b) — receber e dar o devido encaminhamento aos papéis do expediente externo da Secretaria; c) — organizar e submeter ao Diretor Geral, no final de cada sessão legislativa, o relatório de todos os assuntos submetidos à consideração da Câmara.

Artigo 12.º — As Diretorias, Seções e outras Unidades de que trata a presente Resolução, embora com atribuições definidas, não constituem repartições autônomas, mas tão somente agrupamentos de serviço, a fim de facilitar-se a coordenação bem como o exercício das respectivas atividades.

§ único. — O Diretor Geral da Secretaria poderá, mediante autorização do Presidente, transferir atribuições de uma para outra Unidade bem como fazer a subordinação hierárquica das Unidades sob sua direção, tendo em vista as conveniências do serviço e a obtenção de sua maior eficiência.

Artigo 13.º — O Diretor Geral da Secretaria apresentará ao Presidente da Câmara, dentro de trinta dias da publicação desta Resolução, o Regulamento, da Secretaria.

#### DO PESSOAL

Artigo 14.º — O quadro do pessoal da Secretaria passa a ser o constante das tabelas anexas nos.: I, II, III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 15.º — Quando a nomeação para o cargo de Diretor Geral recair em funcionário público federal, estadual ou municipal, pósto à disposição da Câmara, sem prejuízo do vencimento do seu cargo efetivo, perceberá o nomeado uma gratificação mensal igual à diferença entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os do padrão fixado por esta lei.

Artigo 16.º — São aplicáveis, no que couber, aos funcionários da Secretaria as disposições do Decreto-Lei Estadual n.º 13.030, de 28 de outubro de 1942, e a legislação municipal posterior, referente a pessoal, inclusive a da escala de padrão de vencimentos e de salários.

Artigo 17.º — Os funcionários da Secretaria serão, na forma da legislação em vigor, inscritos obrigatoriamente no Montepio e no Hospital Municipal.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º — O preenchimento dos cargos a que se refere esta Resolução será feito por nomeação do Presidente da Câmara, observado, no que se aplicar, o disposto no art. 186, da Constituição Federal.

§ 1.º — Terão preferência, em igualdade de condições, os candidatos, devidamente classificados, que tenham integrado a Força Expedicionária Brasileira ou participado ativamente da Revolução Constitucionalista de 1932.

§ 2.º — A contar de 1.º de janeiro de 1948, os funcionários efetivos do quadro da extinta Câmara Municipal, dissolvida em novembro de 1937 — respeitadas suas situações pessoais quanto aos vencimentos de dois ou mais padrões superiores e constantes das tabelas atuais, perceberão vencimentos correspondentes a dois padrões imediatamente superiores ao do cargo de que são titulares, podendo, a juízo do Presidente, passar para o Quadro Suplementar, cuja instituição fica autorizada.

Artigo 19.º — Os serviços de mensageiros e de entregas serão feitos por um grupo de Mensageiros, admitidos pela Presidência até o número de dez (10), com salário fixado na referência III na forma da legislação vigente.

Artigo 20.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das verbas consignadas, no orçamento vigente, à Câmara Municipal, e por conta de créditos adicionais a serem abertos oportunamente.

Artigo 21.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1.º de setembro de 1948. — O Presidente, *Dr. José Adriano Marrey Junior*. — O 1.º Secretário, *Dr. Anís Aidar*.

TABELAS

Tabela I — *Cargo isolado de provimento — Padrão — Lotação em comissão*

Diretor-Geral	U	1
Vice-Diretor	R	1

Tabela II — *Cargos isolados de provimento efetivo:*

Assistente	O	2
Encarregado de serviços auxiliares	O	1
Assistente	L	1
Chefe da Portaria	L	1
Almoxarife	L	1
Redator de Debates	K	2
Redator de Debates	J	2
Revisor	J	2
Secretário das Comissões	J	4
Técnico de Som	J	1
Revisor	I	1
Motorista	I	4
Auxiliar	G	1
Eletrecista-Mecânico	G	1

Tabela III — *Cargos de carreira — Parte — A —*

Diretor dos Serviços Legislativos	R	1
Diretor Administrativo	R	1
Chefe de Seção	N	2
Chefe de Seção	M	6
Escriturário-datilógrafo	J	3
	I	5
	H	7
	G	9
	F	12
Contadores: —	M	1
	K	1
	J	1
	I	1

Tabela III — *Cargos de carreira — Parte — B —*

Auxiliar de Portaria	F	1
Contínuos	G	10
Contínuos	F	5
Mensageiro — Referência III		10

Tabela IV — *Funções gratificadas*

*Gratificação mensal*

		Cr\$
Secretário da Presidência	— 1 —	2.500,00
Oficial de Gabinete	— 1 —	2.000,00
Auxiliar de Gabinete	— 1 —	1.000,00
Auxiliar de Gabinete do Diretor	— 1 —	500,00
Assistente-Chefe	— 1 —	2.500,00
Assistente-Auxiliar	— 1 —	1.500,00

*Dr. José Adriano Marrey Jr.*